



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 808 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998

"DETERMINA IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM NOS PRODUTOS DE EMPRESAS INDUSTRIAIS BENEFICIADAS COM INCENTIVOS FISCAIS DO MUNICÍPIO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais;

A P R O V A:


Art. 1º - As empresas industriais que se instalarem no município de Cordeiro a partir da publicação da presente Lei, beneficiárias de incentivos fiscais do município, ficam obrigadas a apresentar identificação de origem de seus produtos.

Art. 2º - A identificação de que trata o artigo anterior será afixada ou impressa em rótulos, etiquetas, embalagens ou na parte externa do produto, em caracteres de fácil identificação com os dizeres seguintes: "Produzidos em Cordeiro RJ".

Parágrafo Único - O prazo a que se refere o caput deste artigo será inicialmente de 180 dias, podendo ser renovado uma vez por período igual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 19 de novembro de 1998.


LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
- PRESIDENTE -